



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado a **DUCTOR implantação de PROJETOS Ltda.**, com sede na Av. Queiroz Filho, nº 767, São Paulo, S.P., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.096.581/0001-70, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada simplesmente **DUCTOR**, e de outro lado a Comissão de Empregados, integrada por funcionários da **DUCTOR** e por um representante do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado de São Paulo, por seus representantes ao final assinados, resolvem firmar o presente Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Acordo Coletivo ("ACORDO") é estabelecer o Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros da **DUCTOR**, incluindo suas filiais, nos termos da Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, correspondente ao exercício de 2011.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

Serão abrangidos pelo presente "ACORDO" todos os empregados da **DUCTOR** que se enquadrem em todas as seguintes condições ("EMPREGADOS"):

- a) tenham efetivamente prestado serviços à **DUCTOR** durante o ano de 2011, em sua sede, filial ou qualquer de seus escritórios ou demais estabelecimentos, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses no referido ano;
- b) cujo vínculo empregatício esteja vigente na data do efetivo pagamento da participação nos lucros, nos termos da cláusula oitava deste "ACORDO".

### CLÁUSULA TERCEIRA - COMISSÃO DE EMPREGADOS

A Comissão de Empregados ("COMISSÃO") foi eleita em reunião dos empregados da **DUCTOR**, realizada em 04/03/2011, conforme ata de reunião assinada por todos os presentes. Aos membros da "COMISSÃO" não se aplicam os princípios da estabilidade e da garantia de emprego e salário.

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR DESTINADO AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A **DUCTOR** se compromete a distribuir aos seus "EMPREGADOS" uma parcela do seu lucro líquido apurado do exercício de 2011, conforme demonstrações financeiras a serem aprovadas pelos sócios cotistas da

São Paulo, 15 de março de 2011



**PELA DUCTOR**

Mario Mariotto  
Diretor Superintendente

Jorge Luiz Babadópulos  
Diretor

**PELOS "EMPREGADOS"**

Leandro Malvino Montovani  
Comissão

Sonia Maria Luccas  
Comissão

Marcio Francisco Pardal  
Comissão

Luciana Lima Pontes  
Comissão

Luciana Neves Cuter Scarlate  
Comissão

**PELO SINDICATO**

Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado de São Paulo



DUCTOR, a ser calculada com base na seguinte tabela:

Limite mínimo do lucro líquido	Limite máximo do lucro líquido	Valor a ser distribuído
R\$ 1,00	>R\$ 1.500.000,00	10% do lucro líquido
≥ R\$ 1.500.000,00	< R\$ 5.000.000,00	R\$ 360.000,00
≥ R\$ 5.000.000,00	< R\$ 7.500.000,00	R\$ 780.000,00
≥ R\$ 7.500.000,00	< R\$ 9.000.000,00	R\$ 1.250.000,00
≥ R\$ 9.000.000,00	-----	R\$ 1.400.000,00

### CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO

Para distribuição da Participação nos Lucros da DUCTOR serão observados os seguintes critérios:

- a) Base de Cálculo: para os "EMPREGADOS" que prestarem serviços na DUCTOR durante todo o ano de 2011, o cálculo será feito com base nos seus salários mensais de dezembro do ano de 2011 ("SALÁRIOS MENSAIS"). Para os "EMPREGADOS" que prestarem serviços parte do ano de 2011, o cálculo será feito com base nos seus salários proporcionais ("SALÁRIOS PROPORCIONAIS"), correspondentes a tantos doze avos de seus últimos salários mensais de 2011 quantos forem os meses que tiverem prestado serviços durante aquele ano;
- b) Participação nos Lucros Mínima: será concedido, a todos os "EMPREGADOS", um valor equivalente a 10% (dez por cento) de seus "SALÁRIOS MENSAIS" ou "SALÁRIOS PROPORCIONAIS". Para efeito de apuração do salário proporcional, será utilizado como limite mínimo o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) na hipótese do salário proporcional efetivo ser inferior ao mencionado valor;
- c) Desempenho Setorial dos "EMPREGADOS": os Gerentes de Contrato e Supervisores de Departamento poderão conceder um valor adicional equivalente a até 45% (quarenta e cinco por cento) do "SALÁRIO MENSAL" ou "SALÁRIO PROPORCIONAL" a cada um dos "EMPREGADOS" que trabalham sob sua orientação, pelo seu desempenho no contrato ou no departamento durante o ano de 2011;
- d) Equalização de Critérios: os Gerentes de Contrato e Supervisores de Departamento deverão, em reunião, examinar os critérios utilizados por cada um e os resultados atribuídos a cada empregado;
- e) Desempenho Geral dos "EMPREGADOS": o Diretor da área, assessorado pelos Gerentes ou Supervisores, poderá conceder um valor adicional equivalente a até 20% (vinte por cento) do "SALÁRIO MENSAL" ou "SALÁRIO PROPORCIONAL" para cada um dos "EMPREGADOS", pelo seu interesse, desempenho e dedicação à





empresa durante o ano de 2011;

- f) Desempenho Setorial dos Gerentes de Contrato e Supervisores: O Diretor da área poderá conceder um valor adicional equivalente a até 35% (trinta e cinco por cento) do "SALÁRIO MENSAL" ou "SALÁRIO PROPORCIONAL" para cada um dos Gerentes de Contrato ou Supervisores de Departamento;
- g) Desempenho Geral dos Gerentes de Contrato e Supervisores: A Diretoria da **DUCTOR** poderá conceder um valor adicional a cada um dos Gerentes de Contrato ou Supervisores de Departamento, pelo seu desempenho gerencial durante o ano de 2011;
- h) Desempenho Global: a Diretoria da **DUCTOR** poderá conceder um valor adicional ao "EMPREGADO" que se destacar em suas funções;
- i) Cumulatividade: Os percentuais e valores tratados nas alíneas "b", "c", "e", "f", "g" e "h" desta cláusula são cumulativos.

#### CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS E HABITUALIDADE

De acordo com o artigo 3º, da Lei 10.101/00, a participação objeto deste "ACORDO" não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário e não se sujeita ao princípio da habitualidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente "ACORDO" terá vigência exclusivamente para o ano de 2011.

#### CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

A **DUCTOR** se compromete a pagar o valor calculado à título de Participação nos Lucros, nos termos deste "ACORDO", até 30 de abril de 2012.

#### CLÁUSULA NONA - MULTA

O atraso no pagamento da participação na data definida na cláusula oitava acima, sujeitará a **DUCTOR** ao pagamento da multa correspondente a 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata tempore até a data do efetivo pagamento, incidente sobre a quantia devida a cada "EMPREGADO" à título de Participação nos Lucros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, como único competente para dirimir as dúvidas que eventualmente surgirem decorrentes deste "ACORDO".